

Comp. 018
 Banco 104
 Agência 1639
 Conta 577549387-3
 Série AAA
 Cheque nº 000009
 C3 4
 R\$ 5.500,00
 Pague por este cheque a quantidade de Cinco Mil e Quinhentos Reais e centavos acima
 a Hiamor Stecio Fonseca
 Contagem, 05 de Março de 20 26
 ou à sua ordem

CAIXA

JARDIM INDUSTRIAL
 R. TIRADENTES, 2426
 CONTAGEM-MG
 CONFEÇÃO: 06/25

ASSOCIAÇÃO DE APOI SOCIAL E CULT
 CNPJ 05.956.125/0001-03

CLIENTE BANCÁRIO
 DESDE 09/2023

000009 018 104 1639 3 577549387-3 9 AAA 000009 4





Chave de Acesso da NFS-e
3106705225380426800014200000000001026030008313863



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 10	Competência da NFS-e 05/03/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/03/2026 12:13:12
Número da DPS 2	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 05/03/2026 12:13:12

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.804.268/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9910-8045
Nome / Nome Empresarial 53.804.268 ITAMAR STENIO FONSECA		E-mail TA1349@OUTLOOK.COM	
Endereço ARAGUARI, 528, VILA CRISTINA		Município Betim - MG	CEP 32675-846
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal 66448018	Telefone (31) 3363-8312
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR		E-mail assrenascergmail.com	
Endereço AGRIPINO DE LIMA, 181, LOJA 01, INCONFIDENTES		Município Contagem - MG	CEP 32223-270

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviço de transporte referente ao período 04/02/2026 a 04/03/2026. Termo de colaboração 011/2023.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/ OU MATERIAL
FORNECIDO 05 / 03 / 2026
Deolinda
mp. 6609502 *[Assinatura]*



CNPJ: 05.956.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS

Contagem, 20 de abril de 2026.

Referente ao pagamento da nota fiscal NFS-e 10, no valor bruto de R\$ 5.500,00, emitida pelo prestador de serviços Itamar Stenio Fonseca (CNPJ: 53.804.268/0001-42), contratado para prestar serviços à parceria 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, conforme previsto no plano de trabalho, informamos que:

No mês de fevereiro/2026, o veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa RMI5E52, Ano 2020/2021, cujo motorista é o Sr. Itamar Stenio Fonseca (CNPJ: 53.804.268/0001-42); foi utilizado para realizar as demandas do Cadastro Único do Município de Contagem, em conformidade com as determinações dispostas no Plano de Trabalho do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que tem por objeto a execução do Serviço Socioassistencial Complementar de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único do Município de Contagem – CADÚNICO – para programas sociais do Governo Federal.

Esclarecemos que o veículo e o motorista em questão ficam à disposição da Diretoria de Programas e Benefícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; que determinam e repassam diretamente ao motorista, todas as demandas e direcionamentos de rotas, itinerário, datas e horários dos serviços a serem realizados.

Sendo assim, neste período (fevereiro/2026), a listagem nominativa dos usuários do serviço prestado, conforme o detalhamento do plano de trabalho foram:

- **NOME:** Thais de Cassia Fernandes Mendes
CPF: 121.185.686-06
CARGO: Supervisor Administrativo II



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente, Sr. Itamar Steno Fonseca, portador da Cédula de Identificação MG 11.334.035, CPF: 042.672.636-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado PRESTADOR, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Circuito Único - PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pela cláusula e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender a pessoa 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo PRESTADOR em favor da TOMADORA, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Circuito Único.

§ 1º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00, em atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidade com os dias e horários de funcionamento do Circuito Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

de causa a sua rescisão motivada, incurrer em uma pena pecuniária no valor correspondente a 01 (um) mês de prestação dos serviços, devidamente atualizada, em favor da outra parte; reconhecendo as partes, desde já, a liquidez e certeza da quantia resultante, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, quantia essa que será exigida pela via executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes PRESTADOR e TOMADORA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, por estarem justas e contentadas, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Contagem, 04 de outubro de 2023.

TOMADORA/CONTRATANTE
Associação de Apoio e Cultural Renascer - CNPJ 05.956.125/0001-03
Marli Inaculada C. Gomes

PRESTADOR/CONTRATADO
Itamar Steno Fonseca - CNPJ 33.304.288/0001-42

Testemunhas:
CPF: 000.000.000-00 Testemunha: Roberto de Deus
CPF: 000.000.000-00 Testemunha: Roberto de Deus

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente, Sr. Itamar Steno Fonseca, portador da Cédula de Identificação MG 11.334.035, CPF: 042.672.636-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado PRESTADOR, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Circuito Único - PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pela cláusula e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender a pessoa 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo PRESTADOR em favor da TOMADORA, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Circuito Único.

§ 1º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00, em atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidade com os dias e horários de funcionamento do Circuito Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente, Sr. Itamar Steno Fonseca, portador da Cédula de Identificação MG 11.334.035, CPF: 042.672.636-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado PRESTADOR, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Circuito Único - PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pela cláusula e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender a pessoa 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo PRESTADOR em favor da TOMADORA, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Circuito Único.

§ 1º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00, em atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidade com os dias e horários de funcionamento do Circuito Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente, Sr. Itamar Steno Fonseca, portador da Cédula de Identificação MG 11.334.035, CPF: 042.672.636-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado PRESTADOR, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Circuito Único - PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pela cláusula e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender a pessoa 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo PRESTADOR em favor da TOMADORA, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Circuito Único.

§ 1º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00, em atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidade com os dias e horários de funcionamento do Circuito Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente, Sr. Itamar Steno Fonseca, portador da Cédula de Identificação MG 11.334.035, CPF: 042.672.636-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado PRESTADOR, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Circuito Único - PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pela cláusula e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender a pessoa 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo PRESTADOR em favor da TOMADORA, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Circuito Único.

§ 1º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00, em atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidade com os dias e horários de funcionamento do Circuito Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

DATA	VALOR
04/11/2023 à 04/12/2023	R\$ 5.500,00
04/12/2023 à 04/01/2024	R\$ 5.500,00
04/01/2024 à 04/01/2024	R\$ 2.750,00

§ 1º O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º O PRESTADOR não está sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º Ficará o cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º O PRESTADOR, no encargo do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de integridade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, obediência e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de restituição dos valores e serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Icoaraci, Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: renascersocial@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8177



CNPJ 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Icoaraci, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada TOMADORA, e de outro lado ITAMAR STENO FONSECA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.304.288/0001-42, com sede à Rua Ariguaní, nº 528, Bairro Vila Cristina, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 32.075-846, neste ato representada pelo proponente,



ASSOCIAÇÃO
Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

ADITIVO 1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Inconfidentes, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada **TOMADORA**; e de outro lado **ITAMAR STENIO FONSECA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.804.268/0001-42, com sede à Rua Araguari, nº 528, Bairro Vila Cristina, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.675-846, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Itamar Stenio Fonseca, portador da Cédula de identidade MG 11.394.035, CPF: 042.673.806-35, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado **PRESTADOR**; firmam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), pelo 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender à parceria 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo **PRESTADOR** em favor da **TOMADORA**, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Cadastro Único.

§ 1º. O **PRESTADOR** não está sujeita à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º. Os serviços poderão ser prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 e eventualmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidades com os dias e horários de funcionamentos do Cadastro Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima 181, Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP 32.223-270
E-mail: asrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



ASSOCIAÇÃO
Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

§ 3º. A prestação do serviço ora contratado aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, fica condicionada a prévia comunicação e disponibilidade do **PRESTADOR**.

§ 4º. Caso a **TOMADORA** não necessite da prestação do serviço contratado, em algum dia específico, deverá comunicar ao **PRESTADOR** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Caso a **TOMADORA** necessite da prestação dos serviços extraordinários (finais de semana, feriados e pontos facultativos) deverá solicitá-las ao **PRESTADOR** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º. Para a prestação dos serviços de transporte, o **PRESTADOR** colocará à disposição da **TOMADORA** o veículo FIAT/MOBI LIKE, Placa RMI5E52, Ano 2020/2021.

§ 7º. A prestação de serviço ora contratado é regida pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, art. 596 e seguintes, estando afastada a aplicação da CLT, uma vez que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do **PRESTADOR**. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, civil ou criminal ocorrida da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do **PRESTADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço prestado, a **TOMADORA** se compromete a pagar o valor total R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para prestação dos serviços de transporte (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação mensal do serviço.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	VALOR BRUTO
20/01/2026 à 03/02/2026	10/02/2026	R\$ 2.750,00

Rua Agripino de Lima 181, Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP 32.223-270
E-mail: asrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



ASSOCIAÇÃO
RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

04/02/2026 à 04/03/2026	10/03/2026	R\$ 5.500,00
04/03/2026 à 04/04/2026	10/04/2026	R\$ 5.500,00
04/04/2026 à 04/05/2026	10/05/2026	R\$ 5.500,00

§ 1º. O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º. O PRESTADOR não está sujeita à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º. A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de estipulada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º. Ficarão a cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º. Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º. O PRESTADOR na execução do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de trafegabilidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º. O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela TOMADORA.

§ 5º. O PRESTADOR se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à TOMADORA e/ou terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência,

Rua Agripino de Lima, 181 Bairro Inconfidentes - Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



ASSOCIAÇÃO
RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

§ 1º. A TOMADORA obriga-se a pagar o valor mensal pela prestação dos serviços de transporte (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), previsto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer uma das partes. Independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso à outra parte com mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão e nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Inadimplemento das prestações pecuniárias a cargo da TOMADORA.

§ 2º. Impossibilidade de realização do objeto contratado em virtude de caso fortuito ou força maior e outras circunstâncias de natureza grave.

§ 3º. Se o PRESTADOR ou a TOMADORA não cumprir qualquer obrigação ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato será pactuado pelo prazo de 3,5 (três meses e meio), a contar da data do dia 20/01/2026, findando-se em 04/05/2026, podendo ser rescindido pelas partes, ou até mesmo prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como der causa a sua rescisão imotivada, incorrerá em uma pena pecuniária no valor correspondente a 01 (um) mês de prestação dos serviços, devidamente atualizada, em favor da outra parte; reconhecendo as partes, desde já, a liquidez e certeza da quantia resultante, independentemente

Rua Agripino de Lima, 181 Bairro Inconfidentes - Contagem/MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



CNPJ: 05.956.125/0001-03

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quantia essa que será exigida pela via executiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca da Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes PRESTADOR e TOMADORA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de iguais teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 20 de janeiro de 2026.



TOMADORA / CONTRATANTE

Associação de Apoio e Cultural Renascer – CNPJ: 05.956.125/0001-03

Maria Imaculada C. S. Gomes



PRESTADOR / CONTRATADO

Itamar Stenio Fonseca – CNPJ: 53.804.268/0001-42

Testemunha: 
CPF: 073.883.486-40

Testemunha: 
CPF: 29.201.21600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.804.268/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/02/2024

NOME EMPRESARIAL
53.804.268 ITAMAR STENIO FONSECA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ARAGUARI

NÚMERO
528

COMPLEMENTO

CEP
32.675-846

BAIRRO/DISTRITO
VILA CRISTINA

MUNICÍPIO
BETIM

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TA1349@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(31) 9910-8045

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/12/2025 às 15:26:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01252411941

PLACA

RMI5E52

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2020

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRV

213021509541



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

28187721245

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/MOBI LIKE

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD341ACXMY711348

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (364525021238DD00) em 05/01/2026 às 20:11:27.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.34

MOTOR

552720664449501

CMT

1.74

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

LUCIO PEREIRA DA FONSECA

CPF / CNPJ

188.386.006-78

LOCAL

CONTAGEM MG

DATA

12/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

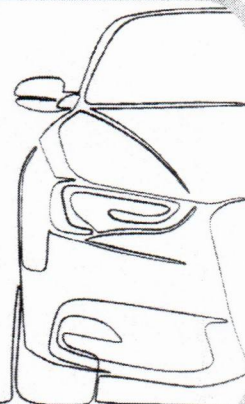
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CNPJ: 53.804.268/0001-42

ITAMAR STENIO FONSECA



ORÇAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VALOR

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA ATENDER AO CADASTRO ÚNICO.

R\$ 5.500,00

VALOR TOTAL: R\$5.500,00

DATA: 03/10/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Itamar Stenio Fonseca'.

ITAMAR STENIO FONSECA

CNPJ: 53.804.268/0001-42

Rua Araguari, nº 528, Bairro Vila Cristina – Betim / MG
Telefone: (31) 9 7235-3889

CEP: 32.675-846

NELSON NASCENTE DE OLIVEIRA 35965070659

CNPJ: 48.649.088/0001-01

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Bairro: Inconfidentes

Cidade: Contagem

Cep: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Fone: (31) 3363-8312

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de Serviços de Transporte

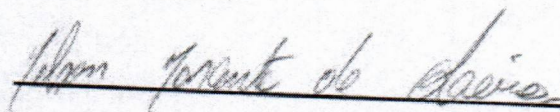
(locação de veículo com motorista e combustível).

Valor Total

R\$ 5.700,00 (mensal)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Contagem, 30 de setembro de 2025.



Nelson Nascente de Oliveira
CNPJ: 48.649.088/0001-03

Rua Quatro, nº 174, Bairro Tropical - Contagem / MG
Telefone: (31) 9 9231-2651

CEP: 32.070.530

RENATA MIRANDA DA SILVA

CNPJ: 58.184.777/0001-33

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural CNPJ: 05.956.125/0001-03

Renascer

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Bairro: Inconfidentes

Cidade: Contagem

Cep: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Fone: (31) 3363-8312

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

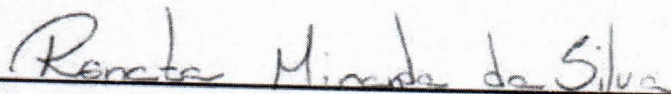
**Prestação de Serviços de Transporte
(locação de veículo com motorista e combustível).**

Valor Total

R\$ 6.000,00 (mensal)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Contagem, 29 de setembro de 2025.



Renata Miranda da Silva
CNPJ: 58.184.777/0001-33